

DECRETO Nº. 534/2018

Regulamenta o funcionamento das repartições públicas municipais, no período compreendido entre os dias 24 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ROMUALDO BATISTA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **Recesso** nas repartições públicas municipais nos **dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2018 e no dia 2 de janeiro de 2019**, não havendo atendimento na sede da Prefeitura Municipal e demais órgãos externos em razão do fechamento das repartições públicas municipais nestas datas.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo não abrange funcionários lotados no Cemitério Municipal, Pronto-Atendimento Municipal, e os executores dos serviços de limpeza pública, por se tratarem de serviços essenciais.

Art. 2º - Fica declarado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais nos **dias 27 e 28 de dezembro de 2018 e nos dias 3 e 4 de janeiro de 2019**.

§1º O disposto no caput deste artigo não abrange funcionários do Cemitério Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Municipal, Pronto Atendimento Municipal, CREAS, CRAS, CAPS, Conselho Tutelar e os executores dos serviços de limpeza pública e recolhimento de resíduos sólidos, considerando que tratam-se de atividades que não podem sofrer com a descontinuidade dos serviços.

§2º Nas demais unidades, por se tratar de ponto facultativo, os servidores poderão ser imediatamente convocados para exercer suas funções pelas suas respectivas chefias quando acionados.

§ 3º Para fazer cumprir o disposto no parágrafo anterior, os chefes e/ou diretores dos órgãos poderão instituir sistema de escala nos casos necessários.

Art. 3º Ficam prorrogadas as datas de pagamento dos tributos municipais vencíveis e vencidos nas datas compreendidas entre os **dias 24.12.2018 a 04.01.2019**, para o **dia 07.01.2019**, por motivo do recesso e ponto facultativo expostos no artigo 1º e artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º O recebimento na data estabelecida no art. 3º. dar-se-á sem o acréscimo de juros, multa ou correção.

Parágrafo único. Em relação aos tributos vencidos, deixarão de ser cobrados os acréscimos relativos ao período mencionado.

Art. 5º A prorrogação é extensiva aos tributos inscritos em dívida ativa, inclusive no que se refere aos juros, multa por atraso e correção monetária, exceto a multa por inscrição no livro da dívida ativa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (29/11/2018).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal